

ANO 1999

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 66/99

OBJETO Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica.

Apresentado em Sessão do dia 06/09/99

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 06 / 09 / 99

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2851/99

Lei n.º 2908, de 09 de Setembro de 1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2908, DE 09 DE SETEMBRO DE 1999

Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade da municipalidade com imóvel de propriedade do senhor Jonas Pereira de Souza ou Sucessores, descritos nos incisos I, II :

I - Imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro com as seguintes características: "Tem início no marco 4, cravado na divisa do lote de propriedade do Sr. Jonas P. de Souza e área desapropriada pela Prefeitura Municipal de Bebedouro, para acerto de via pública, deste segue em linha reta por uma distância de 18,52m até encontrar o marco 9, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com área do lote de C.M. 0138.118.046.00 e C.M. 0138.118.058.00, daí, deflete à direita e segue por uma distância de 9,26m até encontrar o marco 10, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com área remanescente de propriedade do Sr. Luiz Carlos Alves Gil, daí deflete à direita e segue por uma distância de 18,90m até encontrar o marco 5, cravado no alinhamento da via, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com lote C.M. 0138.118.127.00, daí, deflete à direita e segue por uma distância de 9,18 até encontrar o marco inicial 4, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a área desapropriada pela Prefeitura Municipal de Bebedouro, fechando o perímetro, encerrando uma área de 168,38m²".

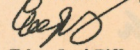
II - Imóvel de propriedade do senhor Jonas Pereira de Souza ou sucessores, cadastrado nesta Prefeitura sob o nº 0138.118.046.00, localizado no Bairro Santa Terezinha com as seguintes características: "Tem início no marco 1 cravado no alinhamento da Rua Francisco Pereira de Andrade, daí segue em linha reta pelo alinhamento da referida via

pública por uma distância de 11,52m até encontrar o marco 2, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a referida via pública, daí segue em curva de concordância à esquerda por uma distância de 9,06m até encontrar o marco 3, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com remanescente da mesma, daí segue em linha reta por uma distância de 11,55m até encontrar o marco 4, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com remanescente de 5,12m até encontrar o marco 7, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a área de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, daí, deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 14,12m até encontrar o marco 8, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com o lote 01 da Quadra "C", daí segue em linha reta por uma distância de 3,92m até encontrar o marco inicial 1, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com o lote 01 da Quadra "C", fechando o perímetro e encerrando uma área de 99,12m². No referido imóvel consta uma edificação com 38,00 m².

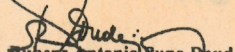
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 09 de setembro de 1999


Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 09 de setembro de 1999


Rubens Antonio Rupo Daud
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/517/99

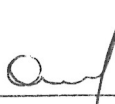
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de Setembro de 1999

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de Setembro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 66/99, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2851/99, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protesto de elevada consideração.


Sidnei Aparecido Mussupapo
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2851/99

Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica.
(de autoria do Poder Executivo)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade da municipalidade com imóvel de propriedade do senhor Jonas Pereira de Souza ou Sucessores, descritos nos incisos I, II:

I - Imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro com as seguintes características: “Tem início no marco 4, cravado na divisa do lote de propriedade do Sr. Jonas P. de Souza e área desapropriada pela Prefeitura Municipal de Bebedouro, para acerto de via pública, deste segue em linha reta por uma distância de 18,52m até encontrar o marco 9, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com área do lote de C.M. 0138.118.046.00 e C.M. 0138.118.058.00, daí, deflete à direita e segue por uma distância de 9,26m até encontrar o marco 10, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com área remanescente de propriedade do Sr. Luiz Carlos Alves Gil, daí deflete à direita e segue por uma distância de 18,90m até encontrar o marco 5, cravado no alinhamento da viela, confrontando à direita com área em descrição e à esquerda com lote C.M. 0138.118.127.00, daí, deflete à direita e segue por uma distância de 9,18 até encontrar o marco inicial 4, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a área desapropriada pela Prefeitura Municipal de Bebedouro, fechando o perímetro, encerrando uma área de 168,38 m²”.

II - Imóvel de propriedade do senhor Jonas Pereira de Souza ou sucessores, cadastrado nesta Prefeitura sob o nº 0138.118.046.00, localizado no Bairro Santa Terezinha com as seguintes características: “Tem início no marco 1 cravado no alinhamento da Rua Francisco Pereira de Andrade, daí segue em linha reta pelo alinhamento da referida via pública por uma distância de 11,52m até encontrar o marco 2,



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

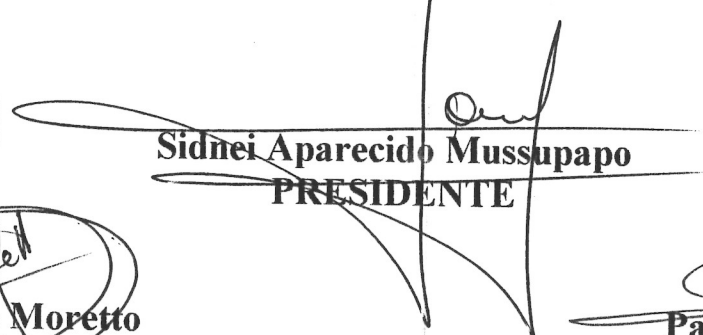
confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a referida via pública, daí segue em curva de concordância à esquerda por uma distância de 9,06m até encontrar o marco 3, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com remanescente da mesma, daí segue em linha reta por uma distância de 11,55m até encontrar o marco 4, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com remanescente de 5,12m até encontrar o marco 7, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a área de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, daí, deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 14,12m até encontrar o marco 8, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com o lote 01 da Quadra "C", daí segue em linha reta por uma distância de 3,92m até encontrar o marco inicial 1, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com o lote 01 da Quadra "C", fechando o perímetro e encerrando uma área de 99,12m². No referido imóvel consta uma edificação com 38,00m².

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 08 de Setembro de 1999.


José Antonio Moretto
1º SECRETÁRIO


Sidnei Aparecido Mussupapo
PRESIDENTE


Parabuçu Machado
2º SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

31 de agosto de 1999
OEP/2365/99/na

Senhor Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1146/99
DATA: 02/09/1999 HORA: 13:11:58
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/2365/99/NA - ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTE LEGISLATIVO
RESP: VANESSA R. ANDRADE

Encaminhamos para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei que dispõe sobre permuta de imóveis que especifica.

Trata-se da permuta de um imóvel de propriedade da municipalidade com um outro de propriedade do senhor Jonas P. de Souza, ambos localizados no Jardim Santa Terezinha, nesta cidade.

A permuta em questão prende-se a necessidade da abertura de via pública no referido local, obra esta, já em andamento, visando um melhor acesso aos moradores e transeuntes que residem no referido bairro.

Considerando que, para concluir esta obra, bem como acertar outros detalhes com os proprietários de outros imóveis no mesmo local, está dependendo da aprovação desta matéria, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores, no sentido de aprovarem o projeto em questão, em regime de urgência especial, ainda nesta Sessão.

Certos da atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Sidnei Aparecido Mussupapo
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



APROVADO EM 06/09/99

14 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROJETO DE LEI Nº 66 /99

Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade da municipalidade com imóvel de propriedade do senhor Jonas Pereira de Souza ou Sucessores, descritos nos incisos I, II :

I – Imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro com as seguintes características: “Tem início no marco 4, cravado na divisa do lote de propriedade do Sr. Jonas P. de Souza e área desapropriada pela Prefeitura Municipal de Bebedouro, para acerto de via pública, deste segue em linha reta por uma distância de 18,52m até encontrar o marco 9, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com área do lote de C.M. 0138.118.046.00 e C.M. 0138.118.058.00, daí, deflete à direita e segue por uma distância de 9,26m até encontrar o marco 10, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com área remanescente de propriedade do Sr. Luiz Carlos Alves Gil, daí deflete à direita e segue por uma distância de 18,90m até encontrar o marco 5, cravado no alinhamento da viela, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com lote C.M. 0138.118.127.00, daí, deflete à direita e segue por uma distância de 9,18 até encontrar o marco inicial 4, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a área desapropriada pela Prefeitura Municipal de Bebedouro, fechando o perímetro, encerrando uma área de 168,38m²”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

II – Imóvel de propriedade do senhor Jonas Pereira. de Souza ou sucessores, cadastrado nesta Prefeitura sob o nº 0138.118.046.00, localizado no Bairro Santa Terezinha com as seguintes características: “Tem início no marco 1 cravado no alinhamento da Rua Francisco Pereira de Andrade, daí segue em linha reta pelo alinhamento da referida **v**ia pública por uma distância de 11,52m até encontrar o marco 2, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a referida **v**ia pública, daí segue em curva de concordância à esquerda por uma distância de 9,06m até encontrar o marco 3, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com remanescente da mesma, daí segue em linha reta por uma distância de 11,55m até encontrar o marco 4, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com remanescente de 5,12m até encontrar o marco 7, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a área de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, daí, deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 14,12m até encontrar o marco 8, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com o lote 01 da Quadra “C”, daí segue em linha reta por uma distância de 3,92m até encontrar o marco inicial 1, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com o lote 01 da Quadra “C”, fechando o perímetro e encerrando uma área de 99,12m²”. No referido imóvel consta uma edificação com 38,00 m².

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 31 de agosto de 1999

Edne José Piffer
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1) Características Gerais do Imóvel

Imóvel situado nesta cidade n, a Vila Santa Terezinha , quadra C , parte do lote 09 , de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro , cadastrado sob nº 138.118.118.00 , contendo área de 168,38 m².

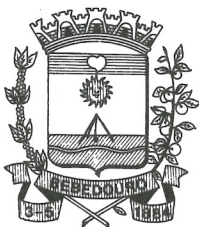
2) Método de Avaliação

Pelo fato de serem os imóveis em avaliação , apenas terrenos , sem quaisquer benfeitorias , os métodos de avaliações conhecidos e mais utilizados são : “Método Comparativo das Vendas” cujo valor do imóvel é obtido através de comparações com as vendas já realizadas de outros imóveis com características similares ; “Método da Renda” pelo qual se chega ao valor do terreno pela capacidade de produzir rendas (locação , arrendamento) e Método do Máximo Aproveitamento Eficiente.

Torna-se difícil e um tanto vago a utilização dos dois primeiros Métodos acima mencionados , já que necessitamos de comparações com outros terrenos de características similares no que se refere a valor de venda ou locação ; portanto adotou-se o Método do Máximo Aproveitamento Eficiente , que procura determinar o valor do terreno através do estudo das condições máximas permissíveis de aproveitamento eficiente do terreno , tais como taxa de ocupação , coeficiente de aproveitamento , zona de valorização urbana , etc... ; atribuindo-se a este valor final o desconto da depreciação do imóvel , que pelo fato de ser um terreno , está sujeito apenas a depreciação pôr fatores como Obsolescência Funcional e Obsolescência Econômica (Perda de utilidade de uma propriedade resultante de fatores econômicos tais como mudança de uso ótimo , da legislação sobre posturas municipais ou da relação de oferta e procura) . Para obtermos este valor , consideraremos uma construção hipotética , respeitando a taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento do zoneamento onde encontra-se o terreno , constante na Lei Municipal nº 2721/97 , quadro I , anexo 01 (Usos Permitidos e Restrições) , afim de se obter a Receita Total das Vendas que este imóvel (terreno + edificação hipotética) poderá proporcionar futuramente . Com estes dados calcularemos o valor do terreno através da fórmula constante no item 3 e finalmente deduziremos o valor de depreciação devido a Obsolescência Econômica .


Wagner Silveira
Eng.º CMI - CREA 506.005.511





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

3) Cálculos

Taxa de ocupação : 0,80 (80 %) - Zona VI (Lei Municipal nº 2721/97 , quadro I , anexo 01 - Usos Permitidos e Restrições)
Coeficiente de Aproveitamento : 2

Portanto : Número Máximo de Pavimentos = 2,50

Área de Construção Hipotética possível no terreno : $168,38 \text{ m}^2 \times 0,80 \text{ (Tx. Ocupação)} \times 2,50 \text{ (pavimentos)} = \underline{336,76 \text{ m}^2}$

Custo Médio pôr metro quadrado de construção (padrão popular) : R\$ 250,00 / m²

Custo total da construção hipotética = R\$ 84.190,00 (C)

Custo Estimado de Receita total de Venda = R\$ 109.447,00 (R)

Taxa de Juros = 0,5 % / mês (i)

Despesa de Publicidade = 6 % (j)

Taxa de Corretagem = 5 % (k)

Cronograma Físico de Construção = 3 meses (t)

Coeficiente de Valorização Urbana (Zona de Baixa Valorização Urbana) = 0,15 (f)

Portanto : $V_t = [R \times (1 - j - k) - C (1 + i t / 2)] \times f$

$V_t = \text{R\$ } 1.036,00$

4) Depreciação do Terreno

Para depreciação do terreno , deve-se levar em consideração a Obsolescência Econômica que nada mais é a perda de utilidade do terreno resultante de fatores econômicos tais como mudança de uso ótimo e da relação de oferta e procura . Neste caso , nenhuma depreciação em decorrência do acima exposto pode ser considerada , pois nenhum empreendimento foi implantado nas imediações do referido loteamento, que o deprecie (indústrias, novos loteamentos, etc..) e que possa caracterizar mudança de uso ótimo ; e pelo fato de o mercado imobiliário encontrar-se praticamente estável , sem que haja mudança brusca na relação de oferta e procura .


Wagner Silveira
Eng.º Civil - CREA 506.005.510-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

5) Conclusão

Área do Terreno (lote 9 - parter) = 168,38 m²

Valor Total estimado = R\$ 1.036,00

Valor pôr Metro quadrado = $\frac{1.036,00}{168,38} = \text{R\$ } 6,15 / \text{m}^2$

Portanto temos :

Parte do lote 9 – 168,38 m² -----→ **R\$ 1.036,00**

6) Material e Dados p/ elaboração deste Laudo

6.1) “Princípios de Engenharia de Avaliações”, 2ª edição , autor : Engº Alberto Lélío Moreira .

6.2) Vistoria no Local .

Bebedouro/SP , 31 de Agosto de 1999 .

Wagner Silveira
Engenheiro Civil
CREA 506.005.510-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1) Características Gerais do Imóvel

Imóvel situado nesta cidade n, a Vila Santa Terezinha , quadra C , parte do lote 08 , de propriedade de Jonas P. Souza , cadastrado sob nº 138.118.046.00 , contendo área de 99,12 m² .

2) Método de Avaliação

Pelo fato de serem os imóveis em avaliação , apenas terrenos , sem quaisquer benfeitorias , os métodos de avaliações conhecidos e mais utilizados são : “Método Comparativo das Vendas” cujo valor do imóvel é obtido através de comparações com as vendas já realizadas de outros imóveis com características similares ; “Método da Renda” pelo qual se chega ao valor do terreno pela capacidade de produzir rendas (locação , arrendamento) e Método do Máximo Aproveitamento Eficiente .

Torna-se difícil e um tanto vago a utilização dos dois primeiros Métodos acima mencionados , já que necessitamos de comparações com outros terrenos de características similares no que se refere a valor de venda ou locação ; portanto adotou-se o Método do Máximo Aproveitamento Eficiente , que procura determinar o valor do terreno através do estudo das condições máximas permissíveis de aproveitamento eficiente do terreno , tais como taxa de ocupação , coeficiente de aproveitamento , zona de valorização urbana , etc... ; atribuindo-se a este valor final o desconto da depreciação do imóvel , que pelo fato de ser um terreno , está sujeito apenas a depreciação pôr fatores como Obsolescência Funcional e Obsolescência Econômica (Perda de utilidade de uma propriedade resultante de fatores econômicos tais como mudança de uso ótimo , da legislação sobre posturas municipais ou da relação de oferta e procura) . Para obtermos este valor , consideraremos uma construção hipotética , respeitando a taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento do zoneamento onde encontra-se o terreno , constante na Lei Municipal nº 2721/97 , quadro I , anexo 01 (Usos Permitidos e Restrições) , afim de se obter a Receita Total das Vendas que este imóvel (terreno + edificação hipotética) poderá proporcionar futuramente . Com estes dados calcularemos o valor do terreno através da fórmula constante no item 3 e finalmente deduziremos o valor de depreciação devido a Obsolescência Econômica .


Wagner Silveira
Eng.º Civil - CREA 508.005.510-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

3) Cálculos

Taxa de ocupação : 0,80 (80 %) - Zona VI (Lei Municipal nº 2721/97 , quadro I , anexo 01 - Usos Permitidos e Restrições)
Coeficiente de Aproveitamento : 2

Portanto : Número Máximo de Pavimentos = 2,50

Área de Construção Hipotética possível no terreno : $79,29 \text{ m}^2 \times 0,80 \text{ (Tx. Ocupação)}$
 $\times 2,50 \text{ (pavimentos)} = \underline{\underline{158,58 \text{ m}^2}}$

Custo Médio pôr metro quadrado de construção (padrão popular) : R\$ 250,00 / m^2

Custo total da **construção hipotética** = R\$ 39.645,00 (C)

Custo Estimado de Receita total de Venda = R\$ 51.538,50 (R)

Taxa de Juros = 0,5 % / mês (i)

Despesa de Publicidade = 6 % (j)

Taxa de Corretagem = 5 % (k)

Cronograma Físico de Construção = 3 meses (t)

Coeficiente de Valorização Urbana (Zona de Baixa Valorização Urbana) = 0,15 (f)

Portanto : $V_t = [R \times (1 - j - k) - C(1 + it/2)] \times f$

$V_t = \text{R\$ } 487,63 \text{ (CUSTO POR METRO QUADRADO - R\$ } 6,15 \text{)}$

4) Depreciação do Terreno

Para depreciação do terreno , deve-se levar em consideração a Obsolescência Econômica que nada mais é a perda de utilidade do terreno resultante de fatores econômicos tais como mudança de uso ótimo e da relação de oferta e procura . Neste caso , nenhuma depreciação em decorrência do acima exposto pode ser considerada , pois nenhum empreendimento foi implantado nas imediações do referido loteamento, que o depreciem (indústrias, novos loteamentos, etc..) e que possa caracterizar mudança de uso ótimo ; e pelo fato de o mercado imobiliário encontrar-se praticamente estável , sem que haja mudança brusca na relação de oferta e procura .


Wagner Silveira
Eng.º Civil - CREA 506.005.510-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

5) Conclusão

Valor Total estimado do Terreno = R\$ 487,00

Edificação existente no Local = R\$ 600,00

Portanto temos :

Parte do lote 8 – 99,12 m² + edificação -----→ **R\$ 1.087,00**

6) Material e Dados p/ elaboração deste Laudo

6.1) “Princípios de Engenharia de Avaliações”, 2ª edição , autor : Engº Alberto Lélío Moreira .

6.2) Vistoria no Local .

Bebedouro/SP , 31 de Agosto de 1999 .

Wagner Silveira
Engenheiro Civil
CREA 506.005.510-9

B				A	
Nº	REV.	POR	DATA	APROV.	REVISAO

AREA 1 = 99,12m²

JONAS P. DE SOUZA

11

12

4

5

AREA 2 = 168,38m²

PREF. MUNIC. BEBEDOURO

RUA FRANCISCO PEREIRA DE ANDRADE

1

2

3

4

5

9

10

11

12

0,00

VIELA

3

2

1

B				A	
Nº	REV.	POR	DATA	APROV.	REVISAO

2

3

4

1

9

AREA 1 = 99,12m2

JONAS P. DE SOUZA

11

12

4

5

AREA 2 = 168,38m2

PREF. MUNIC. BEBEDOURO

RUA FRANCISCO PEREIRA DE ANDRADE

11

12

2

3

4

5

9

10

9

0

8,00

VIELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO		DATA	NOME
CLIENTE :		DES.	MARCO
TITULO :		REV.	
OS:		APR.	
DESCRIPCÃO DO PROJETO		ESCALA	PESO
DESAPROPRIACAO PARA ABERTURA DE VIA PUBLICA		1:200	kg
		CAD	PREF/TEREZINH.DWG
		DESENHO Nº	



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

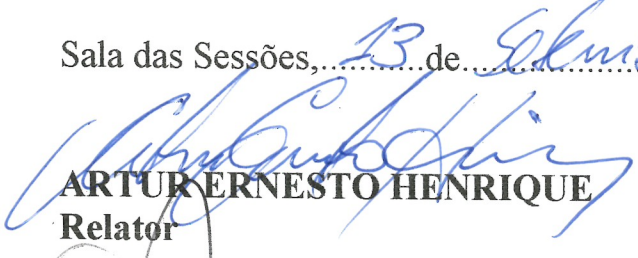
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n.º 66/99, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica.

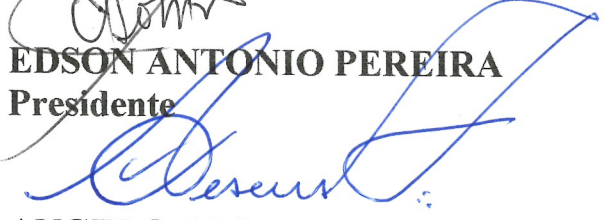
O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de Legalidade.

Sala das Sessões, 13 de Dezembro de 1999.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


EDSON ANTONIO PEREIRA
Presidente


ANGELO DE SENSO FILHO
Membro

Sala das Sessões, de de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n.º 66/99, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, de de 1.999.

EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Presidente

PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO
Membro

Sala das Sessões, de de 1.999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n.º 66/99, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, de de 1999.

JOSÉ ANTONIO MORETTO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

PARABUCU MACHADO
Presidente

PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, de de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1156/99
DATA: 06/09/1999 HORA: 14:42:38
ORIG: ASSISTENTE JURIDICO BENEDITO BUCK
ASS.: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº066/99
RESP: JULIANA CRISTINA GIOCONDO

Parecer.

Projeto de Lei n. 066/99

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Executivo a permutar imóvel que especifica.

Atendidos os pressupostos da legitimação para a iniciativa e da competência municipal para tratar da matéria (art. 9º inciso VII da Lei Orgânica e art. 30 inciso I da Constituição Federal).

Em sintonia com o art. 17 *caput* da Lei de Licitações.

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 03 de setembro de 1999


BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico